

##TEX O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002;e, Considerando o que consta do Processo nº 02001.001058/2003-47, RESOLVE:

Art. 1º- Proibir o exercício da pesca comercial em rios e açudes de domínio da União, no Estado da Paraíba, no período de 1º de março a 30 de abril de 2003, das espécies: Curimatá (*Prochilodus cearensis*) Piau (*Leporinus elongatus*) Tucunaré (*Cichla ocellaris*).

Art. 2º- Excetuar desta proibição, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1998, a pesca exercida por pescadores artesanais e amadores que utilizem linha de mão ou vara, linha e anzol.

Art. 3º- Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASS MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA